



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2017-TIPO: (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída através da Portaria nº 001/2017, de 06 de Janeiro de 2017, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, Lei Complementar 123/06, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **11:00 horas do dia 28 de Abril**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação através da Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo Frutas, Legumes e Verduras, para atender todas as Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé-PB., conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), até o final do exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1- As empresas poderão ser representadas por:

2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

2.3 Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, especifica para o presente certame.

2.4 O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

2.5 Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais

Certidão Negativa de Tributos Federais

Certidão Negativa do INSS (CND),

Certidão Negativa do FGTS,

Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,

Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao	Ao
Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)	Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)
Tomada de Preços n.º 023/2017	Tomada de Preços n.º 023/2017
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;**
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- j) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bonito de Santa Fé – CRC(2017);**
- l) Declaração de ciência e concordância com os termos deste EDITAL;**
- m) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;**
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;**
- o) Alvará de Localização, Funcionamento em vigor.**

5.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 25 de Abril de 2017, sob pena de inabilitação.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 – Os documentos de que se trata o item 5(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a)** Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos cotado, marca/fabricante, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;
- b)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário por produto, marca, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB e na Imprensa Oficial.

9– DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

10 – DO FORNECIMENTO

10.1 - A entrega dos alimentos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

10.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30(trinta) dias.

11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

11.7 - A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

11.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

11.9 - O presente EDITAL poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

Bonito de Santa Fé(PB), 06 de Abril de 2017.

José Erivan Leite
Presidente em CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017
Anexo I
PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO ATÉ O FINAL DO PRESENTE EXERCÍCIO
E PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abacate de boa qualidade	KG	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
2	Abacaxi de boa qualidade	KG	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
3	Alface de boa qualidade	KG	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
4	Banana prata de boa qualidade	KG	1.000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
5	Batata doce de boa qualidade	KG	1.500	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
6	Batata inglesa de boa qualidade	KG	1.700	R\$ 5,80	R\$ 9.860,00
7	Beterraba de boa qualidade	KG	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
8	Berinjela de boa qualidade	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
9	Cebola de boa qualidade	KG	1.700	R\$ 5,50	R\$ 9.350,00
10	Cenoura de boa qualidade	KG	1.700	R\$ 5,80	R\$ 9.860,00
11	Chuchu de boa qualidade	KG	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
12	Coentro de boa qualidade	KG	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
13	Goiaba de boa qualidade	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
14	Jerimum Caboclo de boa qualidade	KG	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
15	Inhame de boa qualidade	KG	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
16	Laranja de boa qualidade	KG	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
17	Limão de boa qualidade	KG	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
18	Macaxeira de boa qualidade	KG	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
19	Maça de boa qualidade	KG	1.000	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
20	Mamão de boa qualidade	KG	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
21	Manga de boa qualidade	KG	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

22	Maracujá de boa qualidade	KG	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
23	Melancia de boa qualidade	KG	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
24	Melão de boa qualidade	KG	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
25	Pepino de boa qualidade	KG	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
26	Pimentão de boa qualidade	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
27	Repolho de boa qualidade	KG	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
29	Tomate de boa qualidade	KG	1.500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
30	Uva de boa qualidade	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
31	Pêra de boa qualidade	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
33	Abobrinha de boa qualidade	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
37	Ameixa de boa qualidade	KG	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
					R\$ 81.449,00

Valor máximo para contratação é de R\$ 81.449,00(OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).
Bonito de Santa Fé-PB, 06 de Abril de 2017

José Erivan Leite
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 023/2017

Anexo II

(MINUTA)

CONTRATO N. __/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ(PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.ºneste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob n.º _____, com sede na _____, n.º, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por TOMADA DE PREÇOS n.º 023/2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de Gêneros Alimentícios(Frutas, Verduras e legumes) para atendimento a todas as Secretárias do Município de Bonito de Santa Fé - PB., nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

Cláusula Segunda-O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de **R\$ _____** (reais).

Parágrafo Único. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

Cláusula Terceira – O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento de produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

Parágrafo único – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos fornecidos.

Cláusula Sexta - O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Oitava - O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2017 e 2017, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na clausula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

Cláusula Nona - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Cláusula Décima - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023/2017, está prevista no orçamento do município exercício 2017.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Francisco Carlos de Carvalho; e o contratado o Sr._____.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé(PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bonito de Santa Fé, ____ de _____ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....CPF.....

2.....CPF.....